



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 47, DE 2007**

**(Do Sr. Eliseu Padilha e outros)**

Dá nova redação ao caput do art. 212 da Constituição Federal, elevando dos 18 para 25% o percentual aplicado pela União na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PEC-416/2001.

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do artigo 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 212. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino." (NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do ano subsequente ao de sua promulgação.

## JUSTIFICAÇÃO

É animador saber que a União tem aplicado, nos últimos oito anos (de 1998 a 2006), a média de 26,69% de sua receita na manutenção e desenvolvimento do ensino, a despeito de o artigo 212 da Constituição Federal mandar que se aplique não menos de 18% (dezoito por cento). Tal constatação decorre de levantamento feito pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

Entretanto, tais dados não devem ter o condão de fazer que a sociedade brasileira acredite que a educação do nosso país está às mil maravilhas. Segundo o levantamento acima mencionado, no anos de 1999 e 2004 a União aplicou 20,55 e 20,87%, respectivamente, de sua receita líquida na manutenção e desenvolvimento do ensino, contra os índices de 32,38 e 32,73%, relativos aos anos de 2002 e 2003. Nota-se uma oscilação muito grande entre os anos de 2003 e 2004, embora a União tenha aplicado acima do piso constitucionalmente previsto. Em se tratando de um segmento como a educação, considerando o atual piso, tal

oscilação é inadmissível.

Atualmente, o Brasil gasta cerca de 4,3% do PIB com educação, sendo 3,4% destinados ao nível básico. Isto se não considerarmos as reavaliações do PIB ocorridas recentemente, o que acarretaria queda desse percentual nos últimos anos.

Houve, de fato, um esforço público no sentido de ampliar o financiamento da área desde 1995, quando o gasto público girava em torno de 3,9% do PIB. Contudo, se compararmos o nível de gasto por esferas de governo, que também reflete o grau de responsabilidade para a provisão de bens e serviços educacionais, veremos que os municípios foram os principais agentes dessa ampliação.

Entre 1995 e 2002, os municípios aumentaram sua participação relativa nos gastos públicos com educação básica de 38% para 54%, enquanto os estados reduziram-na de 56% para 43% e a posição da União recuou de 5% para 3%.

Obviamente, há a questão da definição de competências estabelecidas pela Constituição Federal, que destinou à União funções redistributiva e supletiva no que diz respeito à educação básica. Mesmo observadas apenas essas funções, urge que a União amplie sua participação financeira nesse nível de ensino.

Durante a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, o valor da complementação da União caiu de 3,2% do montante de recursos desse Fundo, em 1998, para 2,3% em 2002, decorrente do baixo ajustamento do gasto mínimo per capita desde o início de sua execução. Somente com a recente aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, ocorrida em fins de 2007, há a garantia de que, dentro de três anos, a complementação da União será de pelo menos 10% dos recursos totais desse fundo, representando cerca de cinco bilhões de reais em 2010.

O fato é que, nas últimas duas décadas, o Estado brasileiro fez

um grande esforço para ampliar o número de matrículas nos diferentes níveis e etapas da educação. Apesar disso, permanecem importantes demandas em termos de expansão quantitativa nas creches, incluídas no FUNDEB por decisão do Congresso Nacional; na educação de jovens e adultos, com um enorme público potencial a ser identificado e estimulado pelo poder público, tendo em vista a necessidade de qualificarmos nossos trabalhadores e formarmos nossos cidadãos; e, por fim, a necessidade de ampliarmos a oferta de educação superior, a fim de alcançarmos um patamar de inclusão mais adequado ao nível de renda per capita do país.

Do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172, de 2001, permanecem ainda distantes do cumprimento integral inúmeras metas. Além disso, há a premência da melhoria da qualidade da educação brasileira, cujos resultados pífios estão refletidos tanto nos exames nacionais SAEB e Prova Brasil quanto no internacional PISA, realizado pela Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE.

Diante desse diagnóstico, o Ministério da Educação vem implementando algumas medidas, a nosso ver bastante acertadas: i) a Universidade Aberta do Brasil, que oferecerá, em 2007, de acordo com o MEC, 60 mil vagas em cerca de 300 pólos espalhados pelo país; ii) a Prova Brasil e o Projeto Presença; iii) a utilização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para a disseminação e qualificação dos programas de formação inicial e continuada de professores e profissionais de magistério da educação básica, em regime de colaboração com Estados, Municípios e Distrito Federal, utilizando para isso a estrutura das universidades públicas; e, mais recentemente, iv) o Plano de Desenvolvimento da Educação, em que estão previstos o estabelecimento de metas educacionais para os municípios, a adoção de piso salarial para o magistério público, investimento na formação continuada, vinculando os professores a universidades específicas, entre outros pontos. Além, claro, do próprio FUNDEB, ao qual já me referi anteriormente.

Ampliar o volume de recursos financeiros disponíveis para a educação, portanto, é condição *sine qua non* para que a União possa implementar todas essas propostas num processo efetivamente colaborativo com as demais esferas administrativas, visando à melhoria do desempenho do sistema educacional

brasileiro.

Face à relevância da matéria, convido os nobres pares a apoiar sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA

**Proposição:** PEC-47/2007

**Autor:** ELISEU PADILHA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 19/4/2007 15:35:56

**Ementa:** Dá nova redação ao caput do art. 212 da Constituição Federal, elevando dos 18 para 25% o percentual aplicado pela União na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:179

Não Conferem:3

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

1-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

2-ALBERTO SILVA (PMDB-PI)

3-ALCENI GUERRA (DEM-PR)

4-ANA ARRAES (PSB-PE)

5-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)

6-ANGELA AMIN (PP-SC)

7-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

8-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)

9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

10-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)

11-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)

12-ARACELY DE PAULA (PR-MG)

- 13-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 14-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 16-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 17-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 18-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 19-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 20-BETO FARO (PT-PA)
- 21-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
- 22-CAMILO COLA (PMDB-ES)
- 23-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
- 24-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 25-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
- 26-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
- 27-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 28-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 29-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 30-CHICO ABREU (PR-GO)
- 31-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)
- 32-CIDA DIOGO (PT-RJ)
- 33-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 34-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 35-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
- 36-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
- 37-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 38-DELEY (PSC-RJ)
- 39-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 40-DJALMA BERGER (PSB-SC)
- 41-DR. TALMIR (PV-SP)
- 42-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 43-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 44-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
- 45-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
- 46-EDSON SANTOS (PT-RJ)
- 47-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 48-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 49-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 50-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 51-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 52-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 53-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 54-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 55-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 56-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 57-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
- 58-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)

- 59-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 60-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 61-GERMANO BONOW (DEM-RS)
- 62-GERSON PERES (PP-PA)
- 63-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 64-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 65-GORETE PEREIRA (PR-CE)
- 66-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 67-HUGO LEAL (PSC-RJ)
- 68-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 69-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)
- 70-JILMAR TATTO (PT-SP)
- 71-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
- 72-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
- 73-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 74-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
- 75-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 76-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 77-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
- 78-JORGE BITTAR (PT-RJ)
- 79-JOSÉ ANÍBAL (PSDB-SP)
- 80-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 81-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
- 82-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 83-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (DEM-PE)
- 84-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
- 85-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 86-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 87-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
- 88-LAEL VARELLA (DEM-MG)
- 89-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
- 90-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 91-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
- 92-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 93-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 94-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
- 95-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 96-LÚCIO VALE (PR-PA)
- 97-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
- 98-MAGELA (PT-DF)
- 99-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 100-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)
- 101-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 102-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
- 103-MARCO MAIA (PT-RS)
- 104-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)

105-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)  
106-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)  
107-MARCOS MONTES (DEM-MG)  
108-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)  
109-MARIA HELENA (PSB-RR)  
110-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)  
111-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)  
112-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
113-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)  
114-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)  
115-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
116-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
117-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)  
118-MICHEL TEMER (PMDB-SP)  
119-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)  
120-MILTON MONTI (PR-SP)  
121-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)  
122-MOISES AVELINO (PMDB-TO)  
123-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)  
124-NELSON GOETTEN (PR-SC)  
125-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
126-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
127-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
128-ONYX LORENZONI (DEM-RS)  
129-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)  
130-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
131-PAES LANDIM (PTB-PI)  
132-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)  
133-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)  
134-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)  
135-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)  
136-PAULO MALUF (PP-SP)  
137-PAULO PIAU (PMDB-MG)  
138-PAULO ROCHA (PT-PA)  
139-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
140-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
141-PEDRO HENRY (PP-MT)  
142-PEDRO WILSON (PT-GO)  
143-PEPE VARGAS (PT-RS)  
144-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)  
145-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)  
146-RAUL HENRY (PMDB-PE)  
147-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
148-RENATO AMARY (PSDB-SP)  
149-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
150-RICARDO IZAR (PTB-SP)

151-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)  
152-ROBERTO BRITTO (PP-BA)  
153-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)  
154-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)  
155-SANDRA ROSADO (PSB-RN)  
156-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)  
157-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)  
158-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)  
159-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)  
160-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
161-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)  
162-SILVIO TORRES (PSDB-SP)  
163-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)  
164-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)  
165-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)  
166-URZENI ROCHA (PSDB-RR)  
167-VALADARES FILHO (PSB-SE)  
168-VICENTE ARRUDA (PR-CE)  
169-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)  
170-VILSON COVATTI (PP-RS)  
171-VITOR PENIDO (DEM-MG)  
172-WALTER PINHEIRO (PT-BA)  
173-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)  
174-WILLIAM WOO (PSDB-SP)  
175-WILSON BRAGA (PMDB-PB)  
176-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)  
177-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)  
178-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
179-ZONTA (PP-SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-CLEBER VERDE (PAN-MA)  
2-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)  
3-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)

**Assinaturas Repetidas**

1-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)  
2-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL  
.....

.....  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO  
.....

.....  
**Seção I**  
**Da Educação**  
.....

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

\* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

.....  
.....

**LEI N° 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001**

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**